



LEI Nº 4.770, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de bem imóvel à associação dos contabilistas de Ibitinga.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.159/2018, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de direito real de uso de bem imóvel urbano à Associação dos Contabilistas de Ibitinga, entidade com personalidade jurídica devidamente inscrita no cadastro geral dos contribuintes do Ministério da Fazenda, sob nº 53.385.721/0001-60, com área de 600 (seiscentos) metros quadrados, situado na Rua Prudente de Moraes, nº 80, Centro, neste município de Ibitinga/SP, destinada exclusivamente para a construção da sede da entidade, com a seguinte descrição: "**um terreno de forma regular, medindo 15,00 metros de frente, localizado no alinhamento par da Rua Prudente de Moraes, nº 80, por 40,00 metros da frente aos fundos, confrontando nas demais faces com a Prefeitura Municipal de Ibitinga, perfazendo uma área de 600,00 metros quadrados.**

Parágrafo Único. No terreno citado no caput deste artigo consta um prédio edificado pela Associação dos Contabilistas de Ibitinga, diante da cessão em comodato do terreno pertencente à Prefeitura Municipal de Ibitinga, feita através da Lei Municipal nº 1580, em 17 de dezembro de 1987, onde já funciona a sede da Associação dos Contabilistas de Ibitinga.

Art. 2º A concessão prevista no art. 1º desta Lei se fará em plena concordância com a Lei Orgânica do Município, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a título gratuito e intransferível, findo o qual o imóvel com suas acessões e benfeitorias retornarão para o Município, sem ter a Associação direito a qualquer tipo de indenização.

Parágrafo Único. Fica dispensada a concorrência pública para fins dessa Concessão, nos termos do § 1º, do artigo 93, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Fica a Associação dos Contabilistas de Ibitinga obrigada a cumprir com os seguintes encargos, os quais deverão constar no documento de cessão de direito real de uso:

I - Manter as dependências em condições de uso e em permanente atividade;

II - Permitir que a municipalidade utilize as dependências, sem qualquer ônus, esporadicamente;

III - Manter atendimentos de cunho social e filantrópico durante o ano;

IV - Divulgar através dos meios de comunicação disponíveis informações esclarecedoras sobre assuntos relacionados às atividades sociais e beneméritas desenvolvidas.

§ 1º Caso as atividades da Associação dos Contabilistas de Ibitinga sejam extintas ou haja descumprimento dos encargos acima referidos, o bem descrito no artigo 1º, com todas as suas benfeitorias e acessões, retornará ao Município, independente de pagamento de qualquer indenização.

§ 2º A utilização das dependências prevista no inciso II deverá ser expressamente requisitada





com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ficando o Município responsável por eventuais danos ao patrimônio decorrentes da utilização.

§3º Fica vedada à Associação a cessão a terceiros por qualquer título, bem como o uso para fins diversos do estabelecido.

Art. 4º No documento de concessão de direito real de uso deverão constar, obrigatoriamente, as cláusulas restritivas de impenhorabilidade, inalienabilidade e incomunicabilidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da Associação dos Contabilistas de Ibitinga.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 19 de dezembro de 2018.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

